



Regimento Interno do Conselho de Administração

Do OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Associação Atlética Banco do Brasil Porto Alegre (RS), dos comitês a ele vinculados, bem como o seu relacionamento com os demais Conselhos da Associação, observando e complementando as disposições do Estatuto Social e Regimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho de Administração, preservadas as disposições previstas no Estatuto Social:

- a) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a orientação geral dos negócios da Associação, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como elaborar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, executando e acompanhando suas implementações
- b) aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar a implementação;
- c) constituir assessores ou comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, nomeando seus membros;
- d) elaborar o Código de Ética da Associação e o seu próprio Regimento Interno;
- e) avaliar os resultados de desempenho da Associação;
- f) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- g) outras atribuições definidas no Estatuto Social.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração compor-se-á do seu Presidente, do Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Esportes, Vice-Presidente Social, Vice-Presidente Cultural e Vice-Presidente de Aposentados.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
 - b) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação dos Departamentos da Associação.
 - c) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Associação, dos seus associados e das demais partes interessadas;
 - d) organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros Vice-Presidentes;
 - e) coordenar as atividades dos demais Vice-Presidentes;
-

Regimento Interno do Conselho de Administração

- f) assegurar que os Vice-Presidentes recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- g) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 5º - É dever de todo Vice-Presidente, além daqueles previstos no Estatuto Social e Regimento interno da Associação:

- a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Associação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais a ele vinculados, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Vice-Presidente, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- c) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Associação quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;
- d) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Associação;

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 6º - No início de cada exercício, o Presidente do Conselho de Administração deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 1º - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração poderá alterar a data de reunião prevista no calendário anual, mediante comunicação aos demais Vice-Presidentes com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 7º - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito ou e-mail a pedido fundamentado de qualquer de seus membros. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer Vice-Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Vice-Presidentes.

Art. 8º - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença de 50% mais um de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente Administrativo. O Presidente indicará o Secretário da reunião.

Art. 9º - O Presidente do Conselho de Administração por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Vice-Presidente poderá convidar diretores, funcionários, colaboradores, associados ou qualquer pessoa a fim de prestar esclarecimentos.

Regimento Interno do Conselho de Administração

- § 1º - A participação de associados em reuniões será assegurada na qualidade de assistentes, sem participação nos debates e sem direito a voto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração e protocolado na Central de Atendimento com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da reunião.
- § 2º - A participação referida no parágrafo anterior será restrita aos 5 primeiros associados inscritos, por ordem de data e hora de protocolo do requerimento. A partir do 6º associado inscrito para uma mesma reunião será garantida a preferência para participação do próximo encontro do Conselho de Administração, sem necessidade de formulação de novo requerimento.
- § 3º - O associado admitido à reunião não poderá participar de assuntos considerados confidenciais.

Art. 10 - O Presidente do Conselho de Administração ou quem ele designar deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Art. 11 - O Secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- a) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os Vice-Presidentes que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- b) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Vice-Presidentes e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

Art. 13 - Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Vice-Presidentes.

Parágrafo único - Por decisão da maioria dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 14 - Em caso de empate em votação sobre os assuntos em pauta, o Presidente do Conselho de Administração deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 15 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Vice-Presidente e com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Vice-Presidentes.

Art. 16 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes.

DO CUSTEAMENTO DE GASTOS

Art. 17 – O Presidente e os Vice-Presidentes, durante a vigência do mandato e no exercício da função, terão direito ao ressarcimento dos seguintes gastos: alimentação, telefonia, representação em eventos e auxílio deslocamento, conforme estabelecido a seguir.

Art. 18 – Considera-se Alimentação, as refeições e lanches realizados nos restaurantes e lanchonetes existentes nas dependências da Associação durante os dias úteis e não úteis, quando no exercício da função.

Parágrafo único – Nas eventuais refeições ou lanches realizados em dias não úteis (sábado, domingo ou feriados), também, será ressarcido o gasto realizado pelo cônjuge.

Art. 19 – Considera-se Telefonia, os gastos pela utilização do pacote de serviços (telefonia e internet).

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração farão jus a um aparelho celular limitado aos modelos fornecidos em comodato pela Conveniente, sem custo para AABB na sua aquisição.

Art. 20 – Considera-se gastos com representação em eventos, as despesas pagas pelo Presidente ou Vice-Presidentes em eventos, tais como: alimentação, transportes (passagens aéreas ou rodoviárias, taxi ou estacionamento), aluguel de roupa e salão de beleza para o próprio ou cônjuge.

§ 1º - As despesas com aluguel de roupa e salão de beleza são limitadas para eventos cujo traje seja gala e nos valores estabelecidos no anexo 01 deste regimento.

§ 2º - As despesas serão ressarcidas mediante apresentação de documentos fiscais e recibos comprovando o gasto realizado.

Art. 21 – Considera-se auxílio deslocamento, o gasto com combustível quando em exercício da função em atividade envolvendo a AABB ou a pasta de sua Vice-Presidência.

§ 1º - O valor desse gasto é limitado ao equivalente à 25 litros de combustível por mês e deve ser realizada em Posto de Combustível indicado pela AABB.

§ 2º Só fazem jus a este custeio os membros do Conselho de Administração que não são cedidos do Banco do Brasil.

Art. 22 – Os valores de ressarcimento de telefonia móvel e gastos em eventos serão definidos em norma interna pelo CA, podendo ser reajustados anualmente de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

DA COMUNICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS DEMAIS CONSELHOS

Art. 23 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as dúvidas e solicitações de informações dos demais Conselhos deverão ser prestadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar qualquer de seus Vice-Presidentes para assessorá-lo na prestação de informações dos demais Conselhos bem como para representá-lo em qualquer situação.

DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 24 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês poderão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho de Administração ou por terceiros.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, funcionários, especialistas, associados ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 26 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo qualquer Vice-Presidente solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho de Administração poderá tomar decisões.

Art. 27 – Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do Vice-Presidente, nos termos definidos no art. 4º deste Regimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 29 - Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho de Administração de 18/10/2022 e encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

Porto Alegre (RS), 18 de outubro de 2022.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 16.11.2022.

CONSELHO DELIBERATIVO



Celso Carlucci de Campos
Presidente